

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, para estabelecer a garantia do direito do investigado de ser ouvido mais uma vez antes da conclusão da investigação criminal e a garantia do direito ao acesso a todo o material já produzido na investigação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, para estabelecer a garantia do direito do investigado de ser ouvido mais uma vez antes da conclusão da investigação criminal e a garantia do direito ao acesso a todo o material já produzido na investigação.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, passa vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º:

"Art.

2º.

.....

§ 7º É garantido ao investigado o direito de ser ouvido mais uma vez pelo delegado de polícia, antes da conclusão da investigação criminal.

§ 8º É garantido ao investigado e ao seu defensor o acesso a todo o material já produzido na investigação criminal, excetuando-se as diligências em andamento.

§9º O acesso a que se refere o §8º compreende consulta, apontamentos e reprodução por fotocópia ou fotografia ou outros meios técnicos compatíveis com a natureza do material."
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa estabelecer a garantia do direito do investigado de ser ouvido mais uma vez pelo delegado de polícia antes da conclusão da investigação criminal, bem como o acesso ao material produzido na investigação, a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório. Isto é, o direito de ser ouvido mais uma vez pela autoridade competente é importante para garantir que o investigado tenha a oportunidade de apresentar informações relevantes que possam ajudar na elucidação dos fatos investigados e evitar a eventual acusação indevida.

Outrossim, sugerimos, também, o estabelecimento da garantia ao acesso ao material produzido na investigação é fundamental para a defesa técnica do investigado, permitindo a análise das provas e argumentos da acusação, bem como a elaboração da defesa mais adequada.

Com isso, pretende-se garantir o equilíbrio entre a investigação criminal e os direitos fundamentais do investigado, fortalecendo o Estado Democrático de Direito, razão pela qual, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-2460

